



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

DECRETO EXECUTIVO Nº 117, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Regulamenta a Lei Municipal nº 5147/08, de 07 de agosto de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º Os aposentados, inativos e pensionistas, cujo rendimento seja de até 01(um) salário mínimo nacional, que possuam um único imóvel, residência unifamiliar, com habite-se ou regularização, que sejam o único proprietário do referido imóvel, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º A isenção do IPTU será concedida mediante requerimento anual do interessado, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior à isenção, encaminhado junto ao Protocolo Geral, e dirigido à Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Município de Finanças, com a seguinte documentação em anexo:

- I.** Cadastro do IPTU em nome do requerente;
- II.** Cópia da Identidade e C.P.F;
- III.** Comprovante de residência (água ou luz ou telefone, etc);
- IV.** Comprovante de renda de 01 (um) salário mínimo nacional;
- V.** Declaração por escrito constando à assinatura de duas (02) testemunhas com CPF e Carteira de Identidade de que é proprietário de um único imóvel, residência unifamiliar, com habite-se ou regularização e que possui uma única fonte de renda, conforme modelo em anexo.

Art. 3º O direito de isenção cessa quando:

- I.** O beneficiário da isenção obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor de 01 (um) salário mínimo mensal;
- II.** Ocorrer o falecimento do beneficiário da isenção;
- III.** Houver mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;
- IV.** Houver mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial;
- V.** Quando o imóvel possuir áreas não regularizadas.

Art 4º O beneficiário de isenção obtida de forma indevida será, imediatamente, excluído da mesma e sofrerá as seguintes penalidades:

- I.** Será obrigado a devolver o valor obtido com a isenção;
- II.** Será multado conforme determina o Art. 4º da Lei Municipal nº. 5147/2008.
- III.** Serão enquadrados no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis.

Art. 5º A isenção incidirá apenas sobre o imposto e não sobre a taxa de coleta de lixo.

Art. 6º O beneficiário da isenção deve informar, imediatamente, o cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os seguintes Decretos Executivos:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

- I. Decreto Executivo N° 144/08, de 04 de dezembro de 2008; e
- II. Decreto Executivo N° 034/09, de 24 de março de 2009.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 08 dias do mês setembro do ano de 2009 (dois mil e nove).

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal